



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

LEI Nº 1.774 DE 25 DE MARÇO DE 2011

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD e o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e a realização da Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência e da outras providências.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA, Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná no uso das atribuições que lhe conferem o cargo a Lei, FAZ SABER, que a Câmara de Vereadores aprovou, e Eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD – Órgão vinculado ao Departamento Municipal de Assistência Social.

§1º Para os efeitos desta lei considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, o qual em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas. ([Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

§2º O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD integrar-se-á com as políticas nas áreas de Assistência Social, Educação, Saúde, Trabalho, Transporte, Cultura, Desporto, Lazer e Acessibilidade, dentre outras, de acordo com o princípio da igualdade de direitos.

Art. 2º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD é uma instância de deliberação colegiada, com autonomia administrativa e financeira, cujo objetivo é a implantação, implementação e a defesa dos direitos da pessoa com deficiência.

Art. 3º. A Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência será acompanhada e implementada por meio do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD.

Art. 4º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD é o órgão de participação direta da sociedade civil na Administração Pública Municipal, com caráter deliberativo, consultivo e fiscalizador da Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, respeitando a legislação vigente.

Art. 5º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD é paritário, composto por pessoas com deficiência,



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

instituições governamentais e da sociedade civil organizada, sediadas no Município, que visem à promoção, à defesa, à pesquisa e ao atendimento especializado da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. [\(Revogado pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 6º. Compete ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD:

I – avaliar, propor, discutir e participar da formulação, acompanhar a execução e fiscalizar as políticas públicas voltadas para a pessoa com deficiência, observada a legislação em vigor, visando à eliminação de preconceitos e a plena inserção na vida socioeconômica, política e cultural do Município; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

II – formular planos, programas e projetos da política municipal voltadas à pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à completa implementação e ao adequado desenvolvimento destes planos, programas e projetos; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

III – propor a adoção de mecanismos e instrumentos que assegurem a participação e o controle popular sobre as políticas públicas municipais para a promoção e inclusão das pessoas com deficiência, por meio da elaboração do plano diretor de programas, projetos e ações, bem como pela obtenção dos recursos públicos necessários para tais fins; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

IV – acompanhar o planejamento e avaliar a execução das políticas municipais de acesso à saúde, à educação, à assistência social, à habilitação e à reabilitação profissional, ao trabalho, à cultura, ao desporto, ao turismo e ao lazer; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

V – acompanhar a elaboração e a execução da proposta orçamentária do Município, indicando ao Diretor responsável pela execução da política pública de atendimento às pessoas com deficiência as medidas necessárias à consecução da política formulada e do adequado funcionamento deste Conselho; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

VI – acompanhar a concessão de auxílios e subvenções a Organizações da Sociedade Civil, atuantes no atendimento às pessoas com deficiência; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

VII – acompanhar, mediante relatório de gestão, o desempenho dos programas e projetos da política municipal para inclusão das pessoas com deficiência; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

VIII – propor aos poderes constituídos modificações nas estruturas governamentais diretamente ligadas à proteção e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

IX – oferecer subsídios para elaboração de anteprojetos de Lei atinentes aos interesses das pessoas com deficiência; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

X – pronunciar-se, emitir pareceres e prestar informações sobre assuntos que digam respeito às pessoas com deficiência; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

XI – incentivar e apoiar a realização de eventos, estudos e pesquisas sobre a questão das deficiências; ([Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XII – zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XIII – pronunciar-se sobre as matérias que lhe sejam submetidas por meio da Secretaria responsável pelas políticas públicas para as pessoas com deficiência; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XIV – aprovar critérios para o cadastramento de entidades de proteção ou de atendimento às pessoas com deficiência que pretendam integrar o Conselho Municipal; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XV – receber petições, denúncias, reclamações, representações ou queixas de qualquer pessoa por desrespeito aos direitos assegurados às pessoas com deficiência, adotando as medidas cabíveis; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XVI – promover canais de diálogo com a sociedade civil; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XVII – propor e incentivar a realização de campanhas que visem à prevenção de deficiências e à promoção dos direitos das pessoas com deficiência; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XVIII – receber de órgãos públicos, entidades privadas ou de particulares todas as informações necessárias ao exercício de sua atividade; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XIX – manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XX – avaliar anualmente o desenvolvimento municipal de atendimento especializado à pessoa com deficiência visando à sua plena adequação; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XXI – realizar em conjunto com o Poder Executivo, em processo articulado com a Conferência Nacional e Conferência Estadual, a convocação de Conferência Municipal e aprovar as normas de funcionamento da mesma, constituindo a comissão organizadora e o respectivo regimento interno; ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

XXII – elaborar seu Regimento Interno. ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

Parágrafo único. O funcionamento do Conselho, bem como a criação de comissões, grupos de trabalho, regras quanto ao processo eleitoral de representantes da sociedade civil, entre outras, serão definidos em seu Regimento Interno. ([Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021](#))

Art. 7º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD é composto por 08 (oito) membros, e respectivos



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

suplentes, sendo 50% (cinquenta por cento) representantes da Área Governamental e 50% (cinquenta por cento) da Sociedade Civil, com a seguinte representação:

I – Área Governamental:

a) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento de Assistência Social;

b) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento de Saúde;

c) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento de Educação;

d) 01 (um) representante titular e 01 (um) suplente do Departamento de Esporte;

II – Sociedade civil, com quatro representantes, titulares e suplentes, de entidades organizadas, diretamente ligadas ou que desenvolvam projetos relacionados à defesa e garantia de direitos, assessoramento, representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência, legalmente constituídas e em funcionamento há, pelo menos, um ano no município. [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

§1º Não havendo entidades representativas suficientes para a composição do Conselho nos termos do inciso II, do *caput* deste artigo, a vaga remanescente será preenchida com pessoa(s) com deficiência participante(s) ativamente na defesa e garantia dos direitos do seu segmento. [\(Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

§2º Não havendo entidades em quantidade suficiente no município para garantir a alternância no Conselho, será permitida a recondução por quantos períodos se fizerem necessários. [\(Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

§3º A eleição das Entidades representantes de cada segmento, bem como das Pessoas com Deficiência, dar-se-á preferencialmente em Fórum próprio, e a entidade eleita indicará o nome de seu titular e suplente. [\(Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 8º. O Presidente e o Vice-Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD deverão ser representantes titulares eleitos, sendo a Presidência exercida, alternadamente, por representação do Poder Público ou da Sociedade Civil, por um mandato de 02 (dois) anos.

§1º. No caso do Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD ser de Entidade não Governamental deverá o Vice-Presidente, obrigatoriamente, ser da área governamental, ou vice-versa.

§2º Os representantes titulares e suplentes do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD serão designados por ato do Chefe do Poder Executivo, para mandato de 03 (três) anos, podendo ser reconduzidos por igual período. [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 9º. O Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD ou os membros do Conselho poderão



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

convidar dirigentes de órgãos públicos, pessoas físicas ou jurídicas, para esclarecimentos sobre a matéria em exame na reunião ordinária ou extraordinária do Conselho.

Art. 10. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD terá a seguinte estrutura:

I – Plenária;

II – Diretoria Executiva, composta pelo Presidente e Vice-Presidente; [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

III – Secretário(a) Executivo(a).

§1º A Diretoria Executiva, composta por Presidente, Vice-Presidente, será eleita dentre seus membros titulares, garantindo a alternância entre os segmentos da Sociedade Civil e do Governo. [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

§2º. O Plenário, constituído pela totalidade dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD é o órgão deliberativo sobre as matérias de competência do Conselho.

§3º. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD de Marmeleiro contará com um(a) Secretário(a) Executivo(a), para dar suporte ao cumprimento de suas competências.

§4º. O Secretário(a) Executivo(a) do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro será indicado pelo Departamento de Assistência Social e aprovado pelo próprio Conselho. [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

Art. 11. A Plenária é o órgão soberano do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – COMPD e a ela compete exercer o controle da Política Municipal da Pessoa com Deficiência.

Art. 12. A Plenária se reunirá em caráter ordinário, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que for convocada pelo Presidente ou por 2/3 dos seus membros, com quorum mínimo de maioria simples.

Art. 13. O Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – COMPD manterá intercâmbio com outros órgãos congêneres Municipais, Estaduais e Federais.

Art. 14. Os atos do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – COMPD serão publicados em jornal de grande circulação, para conhecimento e devida divulgação à população.

Art. 15. A função dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD é considerada de interesse público e não será remunerada.

Parágrafo único. Fica assegurada a participação, com direito a voz, de outras entidades, órgãos e organizações envolvidos na Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Pessoa com Deficiência, por meio das Comissões temporárias ou permanentes.



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 16. Cabe ao Departamento Municipal de Assistência Social prover e aprovar os recursos físicos e humanos necessários à operacionalização para o pleno funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD.

Art. 17. Os recursos disponibilizados pelo Município para o repasse às entidades será feito mediante a apresentação de projetos avaliados e aprovados pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD.

Art. 18. O Chefe do Poder Executivo Municipal designará, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da vigência desta Lei, os representantes do Município no Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD, tendo as entidades o mesmo prazo para indicar seus representantes.

Art. 19. A primeira reunião dar-se-á no prazo de 90 (noventa) dias a contar da data da publicação desta Lei, quando será escolhido o Presidente, o Vice-Presidente, o Secretário do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD.

Art. 20. Fica criado o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, como captador e ampliador de recursos a serem destinados à garantia dos direitos desses cidadãos e a serem utilizados segundo as deliberações do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência.

Art. 21. O Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será administrado pelo Órgão Gestor da Assistência Social.

Art. 22. Compete ao Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – gerir os seus recursos orçamentários e financeiros, próprios do Município ou a ele transferidos pelo Estado ou União, em benefício da pessoa com deficiência.

II – gerir os recursos captados pelo Município e destinados ao Fundo, por intermédio de convênios ou por doações.

III – manter controle escritural das aplicações financeiras, nos termos da legislação em vigor e das resoluções do Conselho.

IV – destinar os recursos a serem aplicados em benefício das pessoas com deficiência, de acordo com as resoluções do Conselho e com a devida autorização legislativa.

Art. 23. As demais regulamentações do Fundo serão editadas mediante Decreto Executivo.

Art. 24. Constituirão o Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

I – como receitas: [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

- a) recursos provenientes de órgãos da União ou do Estado, vinculados à Política Nacional/Estadual voltados para a Pessoa com Deficiência;
- b) transferências de recursos especialmente consignados ao Fundo;
- c) receitas resultantes de doações da iniciativa privada, pessoas físicas ou jurídicas;
- d) rendimentos eventuais, inclusive de aplicações financeiras dos recursos disponíveis;
- e) transferências do exterior;
- f) dotações orçamentárias da União, do Estado e do próprio município, previstas especificamente para o atendimento desta lei;
- g) receitas de acordos, convênios e ajustes com órgãos públicos e da iniciativa privada, destinados ao Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência;
- h) valores decorrentes de multas por descumprimento às normas e princípios legais específicos à proteção, assistência e acessibilidade das pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida;
- i) outras receitas.

II – como despesas: [\(Redação alterada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)

- a) o apoio ao desenvolvimento das ações priorizadas na política pública voltada para a pessoa com deficiência, aprovadas pelo Conselho Municipal, na forma da lei vigente;
- b) o apoio aos programas e projetos de pesquisa, de estudos e de capacitação de recursos humanos necessários à execução das ações de prevenção, habilitação, reabilitação, inclusão, tecnologias assistivas, entre outras e equiparação de oportunidade em favor da pessoa com deficiência;
- c) a manutenção da estrutura do Conselho Municipal, bem como nos programas de capacitação permanente dos Conselheiros;
- d) o custeio das eventuais atividades dos Conselheiros, no exercício da função, excetuando-se quaisquer remunerações de caráter laboral;
- e) o apoio ao desenvolvimento e à implementação de sistemas de diagnósticos, controle, acompanhamento e avaliação de políticas públicas, programas governamentais e não governamentais voltados para a pessoa com deficiência;
- f) a promoção de campanhas educativas, seminários e demais eventos cuja finalidade seja a defesa, promoção e garantia dos direitos das pessoas com deficiência.
- g) o financiamento de ações, programas e projetos da rede socioassistencial que atua no campo da defesa e garantia de direitos, e/ou ao assessoramento, e/ou à representação e/ou ao atendimento da pessoa com deficiência.

Parágrafo único. É vedada a utilização dos recursos do fundo para manutenção de quaisquer outras atividades que não tenham vinculação com as políticas de defesa e promoção dos direitos das pessoas com deficiência. [\(Redação dada pela Lei nº 2.741, de 17 de dezembro de 2021\)](#)



Prefeitura de Marmeleiro

Estado do Paraná CNPJ 76.205.665/0001-01
Av. Macali, 255 - Caixa Postal 24 - Fone/Fax (46) 3525-8100 - CEP 85.615-000
E-mail: juridico02@marmeleiro.pr.gov.br

Art. 25. Os recursos do Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência serão depositados, obrigatoriamente, em conta especial, a ser aberta e mantida em estabelecimento oficial de crédito, sob a denominação – Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – FMDPD, com CNPJ/MF próprio e sob a fiscalização do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD.

Art. 26. Todas as matérias pertinentes ao funcionamento do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD serão devidamente disciplinadas pelo seu Regimento, a ser elaborado no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias após a posse dos Conselheiros, podendo ser prorrogado por mais 15 (quinze) dias, se necessário.

Parágrafo único. O Regimento e suas alterações posteriores serão aprovadas por 2/3 (dois terços) dos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência de Marmeleiro – CMDPD e, posteriormente, homologadas pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 27. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando a Lei nº 1.163/2005 e as disposições que lhe sejam contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Marmeleiro Estado do Paraná
aos vinte e cinco dias do mês de março do ano de dois mil e onze.

LUIZ FERNANDO BANDEIRA
Prefeito de Marmeleiro